



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado
no Fator

01

Lançado Siqa

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000231/23

Data de Abertura: 11/01/2023

Requerente

214.294.055-20 | CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

Joice Alves

1ª Previsão

11/01/2023

Assunto

DIVERSOS

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

11/01/2023 16:44:09

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer. De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITAÇÃO ANEXA

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 11 de janeiro de 2023

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Requerente

Processo Nº 000231/23

Requerente: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Assunto

SOLICITAÇÃO ANEXA

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 214.294.055-20 **Data Protocolo:** 11/01/2023

Atendente: Joice Alves **Previsão:** 11/01/2023 **Valor:** **Destino:** ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação

Ofício Nº 025/2022 – AGEKOM

Pojuca, 15 de dezembro de 2022.

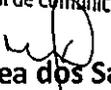
À ALEX SANDRO MENEZES MATOS

Referente: Aditivo de contrato

Vimos, por meio deste, solicitar à empresa **ALEX SANDRO MENEZES MATOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.364.099/0001-85, a manifestação de interesse em realizar o aditivo de valor em 25% (vinte e cinco por cento), do valor total do contrato de nº 077/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de impressão, divulgação das ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca e demais secretarias.

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação

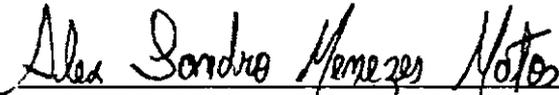

Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação

À MOEMA DÓREA DOS SANTOS
Assunto: aditivo de contrato

Venho por meio deste documento confirmar o interesse de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato nº 077/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de impressão, divulgação das ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca e demais secretarias, concordamos com o manifesto da celebração na condição de contratada.

Paripiranga, 15 de dezembro de 2022.

Cordialmente,


ALEX SANDRO MENEZES MATOS

09.364.099/0001-85
ALEX SANDRO MENEZES MATOS
Praça da Feira, 672, Centro
CEP: 48.430-000 Paripiranga-BA

ENVIADO
POR EMAIL


Prefeitura Mun. de Pojuca
Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação

Foto Iris Plotter
Praça da Feira, 672
Paripiranga (BA) – CEP 48430-000



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação

Comunicação Interna Nº 100/2022 – AGECOM

Pojuca, 21 de dezembro de 2022.

Ao Gabinete do Prefeito

Referente à Solicitação de despesa (Aditivo de valor de contrato)

Solicitamos a autorização para o ADITIVO DE VALOR do contrato Nº 077/2019 com a empresa **ALEX SANDRO MENEZES MATOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.364.099/0001-85.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato em questão, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentários e financeiro.

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ra

Prefeitura Mun. de Pojuca
Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação
Moema Dórea dos Santos
Assessora Geral de Comunicação

CONFERE COM ORIGINAL



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação

Comunicação Interna Nº 003/2023 – AGECOM

Pojuca, 2 de janeiro de 2023.

À Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicitação de reserva orçamentária

Vimos através desta, solicitar a reserva orçamentária para o Contrato nº077/2019 de prestação de serviço de impressão, divulgação das ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca, bem como as demais secretarias.

Empresa: Alex Sandro Menezes Matos CNPJ: 09.364.099/0001-85.

Aditivo de valor: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), referente a 25%

Previsão de despesas:

SECRETARIA	EMPENHAR EM 2023	VALOR TOTAL
Assessoria Geral de Comunicação	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.


Assessoria Geral de Comunicação
Carlos César dos Santos Leite
Prefeitura Municipal de Pojuca



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 11 / 2023

Data da Reserva

11/01/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2018.3339.0
Unidade Orçamentária 03.07.07 - ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO-AGECOM
Ação 2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

1.118.514,83

Valor da Reserva

99.000,00

Saldo Atual

1.019.514,83

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 077/2019 PARA OS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DESTA, CONF. Nº 03/2023.

POJUCA, em 11 de janeiro de 2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação

Comunicação Interna Nº 005/2023 – AGECOM

Pojuca, 11 de janeiro de 2023.

À Assessoria Jurídica

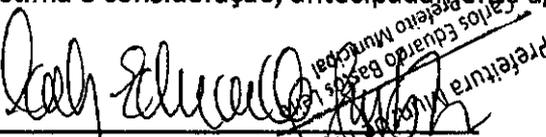
Referente: Solicitação de Aditivo de contrato

Pelo presente viemos solicitar o Aditivo de valor em acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total do contrato Nº 077/2019 com a empresa **ALEX SANDRO MENEZES MATOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.364.099/0001-85.

Da Justificativa: A presente solicitação se faz necessária em decorrência de o serviço prestado ser de natureza contínua a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, de impressão e divulgação das ações de comunicação da Prefeitura Municipal e demais secretarias, considerando que houve consumo em quase toda totalidade dos itens contratados, considerando que a suspensão do fornecimento acarretará grandes transtornos, pois deixarão de serem prestados serviços essenciais de divulgação das ações da gestão administrativa, assim como campanhas de prevenção e informações de caráter emergenciais a população além de cumprimento a Lei da transparência e a Lei de Acesso à informação.

Sendo assim faz-se necessário o aditivo até a realização de novo processo para contratação do objeto em completo, considerando que o percentual a ser aplicado está dentro do previsto em lei.

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.


Assessoria Geral de Comunicação

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bassos Leão
Prefeitura Municipal de Pojuca-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 077/2019

08
0190

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ALEX SANDRO MENEZES MATOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.364.099/0001-85, estabelecida na Praça da Felra, nº 672, no Município de Paripiranga - Sergipe, através de seu Sócio Administrador, Sr. Alex Sandro Menezes Matos, portador de cédula de identidade nº 0981331360 SSP/BA e CPF nº 047.510.595-29, denominando-se a partir de agora, simplesmente: CONTRATADA; firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2019, pelo Prefeito Municipal em 08/04/2019; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.0 - O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 021/2019, oriundo do Processo Administrativo nº 064/2019, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.0 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de impressão, divulgação das ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca, bem como as demais Secretarias, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão nº 021/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

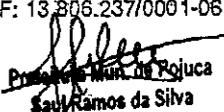
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.0 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

Caberá à licitante vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, e ainda:

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06


Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação

CONFERE COM
ORIGINAL

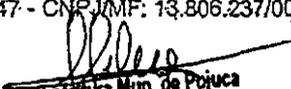
- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h) Efetuar a entrega do serviço, conforme a proposta apresentada, as especificações exigidas e dentro do horário e da forma especificados no presente Termo de Referência e no contrato a ser firmado;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- j) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Pojuca, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pojuca.
- l) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual.

I - da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNP/JMF: 13.806.237/0001-06


Prefeitura Mun. de Pojuca
Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação

CONFERE COM
ORIGINAL

- g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- j) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- l) Presfilar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.
- m) Informar a Contratada num prazo mínimo de 24 horas, os serviços a serem prestados.
- n) Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.
- o) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), estabelecido para as atividades a serem desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 1107 X, Conta Corrente nº 19307-0.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado o recebimento do produto pelo setor competente do Contratante.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

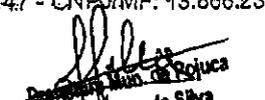
Órgão/Unidade - 03.02.02, 03.05.05, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.11.11, 03.12.12, 03.13.13

Atividade - 2001, 2010, 2020, 2038, 2043, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2061, 2077, 2080, 2082, 2083, 2084, 2095

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 0100, 7201, 6202, 0242, 8228, 9229

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.866.237/0001-06


Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação



CONFERE COM
ORIGINAL

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

7.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

7.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

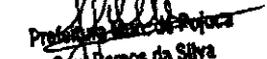
7.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

8.0 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06


Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação

CONFERE COM
ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO: Nº 077/2019

UI

I - a inatendimento de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.0 - No curso da execução do serviço, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Pojuca

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

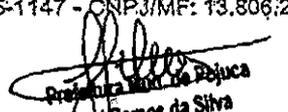
§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06


Ramon da Silva
Assessor Geral de Comunicação

5


CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 077/2019

0195

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

13.1 - Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

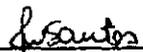
14.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de abril de 2019.

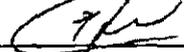

Carlos Eduardo Bastos Leite
PI MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Alex Sandro Menezes Matos
PI ALEX SANDRO MENEZES MATOS
CONTRATADA

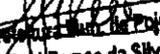
Testemunha 01:


Nome:
RG: 2125235628

Testemunha 02:


Nome:
RG: 0649888995

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 18.906.237/0001-06


Assessor Geral de Comunicação

CONFERE COM
ORIGINAL



FOTO IRIS PLOTTER
 Alex Sandro Menezes Matos ME
 CNPJ: 09.364.099/0001-85
 Endereço: Praça da Feira, 672, Sala, Centro – Paripiranga-BA CEP 48.430-000
 Contato: Alex Sandro Menezes Matos
 Fone: 75 99924-1124 E-mail: fotoirisplotter@hotmail.com

Dados bancários
 Conta: 19307-0 Agência:1107-X Banco do Brasil

PLANILHA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

Paripiranga, 3 de abril de 2019.

ITE M	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Impressão, acabamento e instalação de banner em lona, cor 4 x 0	m²	850	R\$ 70,00	R\$ 59.500,00
2	Impressão, acabamento e instalação de banner em lona, com ilhós cor 4 x 0	m²	250	R\$ 72,00	R\$ 18.000,00
3	Impressão e instalação de adesivo pvc 3100white - impressão com alta temperatura	m²	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
4	Impressão de Folder A4 com 2 dobras, tamanho aberto 210 x 297 mm, couchê fosco 150gr, cores frente e verso, normal, dobra em carteira	und	7.500	R\$ 0,40	R\$ 3.000,00
5	Impressão de cartaz A3, couche liso com brilho, cor frente 150gr	und	6.000	R\$ 4,60	R\$ 27.600,00
6	Impressão de panfletos tam 15cm x 21cm, couche liso com brilho, frente, 115gr	und	48000	R\$ 0,80	R\$ 38.400,00
7	Impressão de convites A4 com duas dobras, tamanho aberto 210 x 297 mm, couchê fosco, 300gr	und	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
8	Impressão e veiculação de outdoor em policromia (tam. 9mx3m)	Bissemana	140	R\$ 750,00	R\$ 105.000,00
9	Impressão de Jomais tam. 27x41cm, 12Pág. Papel Jornal 49g 4x4cor	Milheiro	20	R\$ 995,00	R\$ 19.900,00
10	Impressão de Livreto 15 x 21cm, no formato aberto 30,0 x 21 cm, nº de paginas 8 em 4X4 cores em couche liso com brilho 150g. CTP, prova digital, dobrado, alceado, refilado, grampeado.	und	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00

[Handwritten Signature]
 Assessor Geral de Comunicação

CONFERE COM ORIGINAL

0185

11	Impressão de Revista 21 x 30cm, no formato aberto 42cm x 30cm, n° de páginas 16 em 4x4 em couche liso 150g. CTP, prova digital, dobrado, alceado, refilado e grampeado.	und	5.000	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
12	Impressão de Informativo 21 x 30cm, no formato aberto 42 cm x 30 cm, n° de páginas 8 em 4x4 cores em couche liso com brilho 115g, 1 dobra	und	20.000	R\$ 3,10	R\$ 62.000,00
13	Veiculação de foto, animação ou vídeo, de até 15 segundos em painel de LED externo P10mm SMD outdoor Full Color medindo 2,88m x 1,92m	und	43.200	R\$ 0,20	R\$ 8.640,00
14	Veiculação de foto, animação ou vídeo, de até 45 segundos em mídia indoor (TVS de 32 ou 42 polegadas em ambientes internos - comércio local)	und	50.400	R\$ 0,20	R\$ 10.080,00

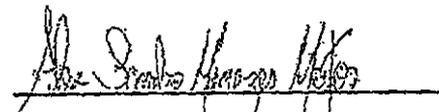
VALOR TOTAL: R\$ 396.000,00
 (trezentos e noventa e seis mil reais)

validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: conforme edital

Preço: São os apresentados na planilha acima.

Prazo para execução do serviço: será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ordem de serviço.



Alex Sandro Menezes Matos

Empresário

RG: 09.813.313-60 SSP-BA

CPF: 017.510.595-29

09.354.099/0001-857
 ALEX SANDRO MENEZES MATOS
 Praça da Fé, 12672 - Centro
 CEP: 48.530-000 - Patipiranga, BA

**CONFERE
 COM ORIGINAL**

[Handwritten Signature]
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Saul Ramos da Silva
 Assessor Geral de Comunicação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

16 5

1º - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA, BEM COMO AS DEMAIS SECRETARIAS- CONTRATO nº 077/2019 - PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2019 - Empresa ALEX SANDRO MENEZES MATOS).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.805.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, ALEX SANDRO MENEZES MATOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.364.099/0001-85, situado na Praça da Feira, nº 672, Paripiranga-SE, neste ato representada pelo senhor Alex Menezes Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 0981331360, inscrito no CPF sob o nº 017.510.595-29, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de impressão, divulgação das ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca, bem como as demais Secretarias, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 09/04/2020 a 09/04/2021.

Prefeitura, Mun. de Pojuca
Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação

Prefeitura MUN. DE POJUÇA
Assessoria Jurídica
Alex Sandro Menezes Matos
13.805.237/0001-06

CONFERE
COM ORIGINAL

CONFERE
COM ORIGINAL

Presença (Regul. de Pojuca)
Roberto F. Filho Barreto
OAB-BA 15309

[Handwritten signature]
9802/55933

Testemunha 2- Cpf

Testemunha-1-Cpf *[Handwritten]* 0411209355

CONTRATAÇÃO - REP. SR. ALEXSANDRO MENEZES MATOS

[Handwritten signature]
ALEX SANDRO MENEZES MATOS

CARLOS EDUARDO BASTOS LETTE

MUNICÍPIO DE POJUCA

[Handwritten signature]

Pojuca - BA, 23 de Março de 2020.

assinadas.

E, por estarem ajustadas e adições, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente aditivo de prazo está impetrado no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação

- Fontes: 0100, 7201, 8202, 0242, 8228, 9229

- Natureza da Despesa: 33.90.39.00

2080, 2082, 2083, 2084, 2085, 2095

- Projeto/Atividade: 2001, 2010, 2020, 2038, 2043, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2061, 2077,

03.13.13, 03.14.14

- Órgão: 03.02.02, 03.05.05, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.11.11, 03.12.12,

organismos de número:

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações,

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários



[Handwritten marks]



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSÉSSORIA JURÍDICA

S

2º - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, BEM COMO AS DEMAIS SECRETARIAS- CONTRATO nº 077/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2019 - Empresa ALEX SANDRO MENEZES MATOS).

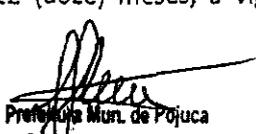
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, ALEX SANDRO MENEZES MATOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09,364,099/0001-85, situado na Praça da Feira, nº 672, Paripiranga-SE, neste ato representada pelo senhor Alex Menezes Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 0981331360, inscrito no CPF sob o nº 017.510.595-29, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços; mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de impressão, divulgação das ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca, bem como as demais Secretarias, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019; aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, da Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 09/04/2021 a 09/04/2022.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação

CONFERE
COM ORIGINAL

S

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.02.02, 03.05.05, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.11.11, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2001, 2010, 2020, 2038, 2043, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2061, 2077, 2080, 2082, 2083, 2084, 2085, 2095, 6000
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 7201, 6202, 0242, 8228, 9229, 9214

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 15 de Março de 2021.

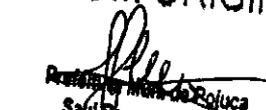

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


ALEX SANDRO MENEZES MATOS

CONTRATADA - REP. Sr. ALEX SANDRO MENEZES MATOS

CONFERE
COM ORIGINAL


Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, BEM COMO AS DEMAIS SECRETARIAS- CONTRATO nº 077/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2019 - Empresa ALEX SANDRO MENEZES MATOS).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALEX SANDRO MENEZES MATOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09,364,099/0001-85, situado na Praça da Feira, nº 672, Paripiranga-SE, neste ato representada pelo senhor Alex Menezes Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 0981331360, inscrito no CPF sob o nº 017.510.595-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de impressão, divulgação das ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca, bem como as demais Secretarias, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, da Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 09/04/2022 a

09/04/2023

Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Alex Sandro Menezes Matos
Empresário
CNPJ: 09.364.099/0001-85
Praça da Feira, 672 Paripiranga-BA

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.02.02, 03.05.05, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.11.11, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2001, 2010, 2020, 2038, 2043, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2061, 2077, 2080, 2082, 2083, 2084, 2085, 2095, 6000
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 7201, 6202, 0242, 8228, 9229, 9214

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

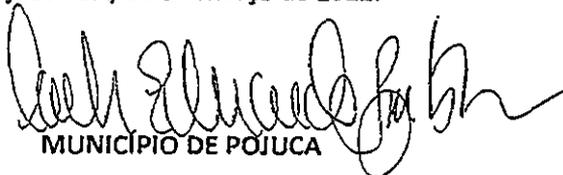
O presente aditivo de prazo está amparado no *Art.57, II, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

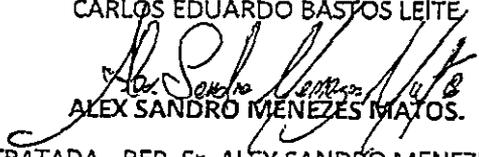
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 21 de Março de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



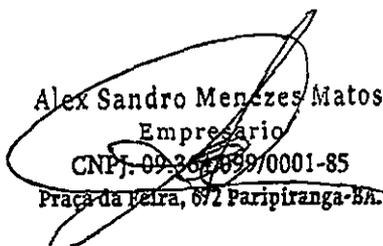
ALEX SANDRO MENEZES MATOS.

CONTRATADA - REP. Sr. ALEX SANDRO MENEZES MATOS



Prefeitura Municipal de Pojuca
Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação

**CONFERE
COM ORIGINAL**



Alex Sandro Menezes Matos
Empresário
CNPJ: 09.367.699/0001-85
Praça da Pedra, 672 Paripiranga-BA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.364.099/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2008
NOME EMPRESARIAL ALEX SANDRO MENEZES MATOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOTO IRIS PLOTTER	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 15.39-4-00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC DA FEIRA	NÚMERO 672	COMPLEMENTO SALA
CEP 48.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARIPIRANGA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO ortachpinto@hotmail.com	
TELEFONE (75) 3279-2263/ (79) 9929-4856		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2015.

Emitido no dia 28/12/2022 às 10:13:14 (data e hora de Brasília).

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

[Assinatura]
 Paulo Ramos da Silva
 Assessor Geral de Comunicação

Página: 1/2

23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.364.099/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2008
NOME EMPRESARIAL ALEX SANDRO MENEZES MATOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC DA FEIRA	NÚMERO 672	COMPLEMENTO SALA
CEP 48.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARIPIRANGA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ortachpinto@hotmail.com	TELEFONE (75) 3279-2263/ (79) 9929-4856	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2022 às 10:13:14 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2


 Saul Ramos da Silva
 Assessor Geral de Comunicação

AUTENTICIDADE
DE INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEX SANDRO MENEZES MATOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.364.099/0001-85/11

Certidão nº: 46875874/2022

Expedição: 28/12/2022, às 10:15:29

Validade: 26/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEX SANDRO MENEZES MATOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.364.099/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADO A
AUTENTICIDADE DA
INTERNET

Sau Ramos da Silva
Prêmio de Trabalho de Rejuca
Sau Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.364.099/0001-85
Razão Social: ALEX SANDRO MENEZES MATOS
Endereço: PCA DA FEIRA 672 SALA / CENTRO / PARIPIRANGA / BA / 48430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

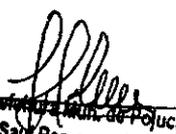
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

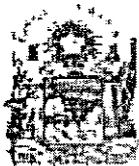
Certificação Número: 2022121602115510639290

Informação obtida em 28/12/2022 10:16:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Prof. Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação

VERIFICADO A
AUTENTICIDADE DA
INTERNET



98

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227251538

RAZÃO SOCIAL	
ALEX SANDRO MENEZES MATOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
076.453.009	09.364.099/0001-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

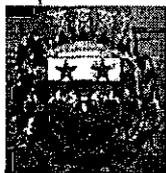
Emitida em 28/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>


Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação

VERIFICADO A
AUTENTICIDADE DA
INTERNET

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Paripiranga

Secretaria Municipal de Finanças

PRAÇA MUNICIPAL, 215

Centro - PARIPIRANGA - BA CEP: 48430-000

CNPJ: 14.215.826/0001-82

22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000557/2022.E



Nome/Razão Social: **ALEX SANDRO MENEZES MATOS**

Nome Fantasia: **FOTO IRIS PLOTTER**

Inscrição Municipal: **00128**

CPF/CNPJ: **09.364.099/0001-85**

Endereço: **PÇ JOAO DE CARVALHO SANTA ROSA, Nº 347 - SALA -**

BAIRRO: CENTRO PARIPIRANGA - BA CEP: 48430-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/12/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **26/02/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **960000799014000000098060000557202212280**



Prefeitura Mun. de Pojuca
Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação

**VERIFICADO A
AUTENTICIDADE DA
INTERNET**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://paripiranga.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ALEX SANDRO MENEZES MATOS**
CNPJ: **09.364.099/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:10 do dia 20/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2023.

Código de controle da certidão: **B73C.E458.8363.D929**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação

**VERIFICADO A
AUTENTICIDADE DA
INTERNET**

219

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº 157, DE 26 DE MAIO DE 2021.

**"DESIGNA SERVIDORA COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA ASSESSORIA GERAL DE
COMUNICAÇÃO."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pojuca,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidora abaixo relacionada, para exercer a função de Fiscal dos Contratos da Assessoria Geral de Comunicação do Município de Pojuca - Estado da Bahia, em razão do quanto disposto no art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

MOEMA DÓREA DOS SANTOS - CPF: 014.836.035-45

Art. 2º - O trabalho realizado será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

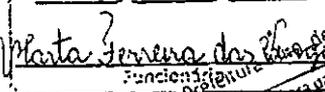
Art. 3º - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em 26 de maio de 2021.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
26 / 05 / 2021

Funcionária
Prefeitura

Marta Ferreira dos Santos
Avenida Virgens
Avenida Técnica



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Pojuca, 12 de Janeiro de 2023.

Parecer Jurídico

Cônsulente: Assessoria Geral de Comunicação

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise ao Aditivo do Contrato nº 077/2019 referente ao Pregão Presencial nº 021/2019 - **ALEX SANDRO MENEZES MATOS**

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do contrato de nº 077/2019. Aumento de demanda. Previsão Legal. Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Administração. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Assessoria Geral de Comunicação acerca da possibilidade de aditivação de valor ao Contrato nº 077/2019, relativo a prestação de serviços de impressão, divulgação das ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca, bem como as demais Secretarias.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 005/2023, da AGECOM, solicitando aditamento de valor com a justificativa de que o saldo está baixo devido ao aumento de demanda através das diversas Secretarias.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade da Administração face ao aumento de demanda.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agência de Comunicação
04B-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

31

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo deferimento do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo dos serviços inicialmente contratado, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos serviços necessários para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar permitido pelo ordenamento, qual seja, em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, prestação de serviços de impressão, divulgação das ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca, bem como as demais Secretarias.

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual totaliza a importância de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agostinho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

39

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

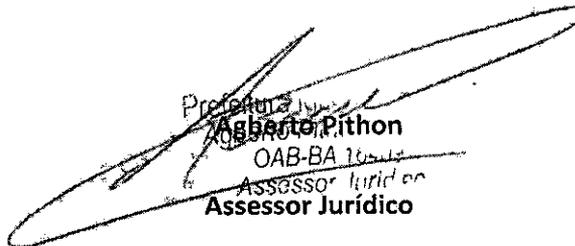
Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas e com arrimo no Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, é que somos pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido aplicando-se o acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o qual totaliza a importância de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pithon
OAB-BA 11644
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE VALOR (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, BEM COMO AS DEMAIS SECRETARIAS- CONTRATO nº 077/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2019 - Empresa ALEX SANDRO MENEZES MATOS).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALEX SANDRO MENEZES MATOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09,364,099/0001-85, situado na Praça da Feira, nº 672, Paripiranga-SE, neste ato representada pelo senhor Alex Menezes Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 0981331360, inscrito no CPF sob o nº 017.510.595-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente consiste no aditivo de valor, este de 25% do valor do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão, divulgação das ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca, bem como as demais Secretarias, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado ao contrato de nº 077/2019 com acréscimo de 25% do valor originário o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**.


Alex Sandro Menezes Matos
Empresário
CNPJ: 09.364.099/0001-85
Praça da Feira, 672 Paripiranga-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.02.02, 03.05.05, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.11.11, 03.13.13, 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2001, 2010, 2020, 2038, 2043, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2061, 2077, 2080, 2082, 2083, 2084, 2085, 2095, 6000
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 7201, 6202, 0242, 8228, 9229, 9214

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

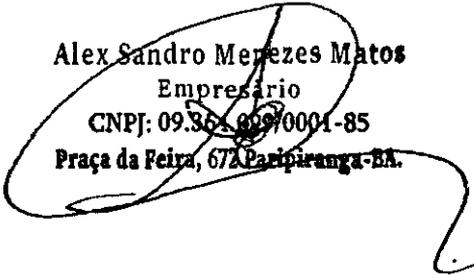
Pojuca - BA, 12 de Janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


ALEX SANDRO MENEZES MATOS.

CONTRATADA - REP. Sr. ALEX SANDRO MENEZES MATOS


Alex Sandro Menezes Matos
Empresário
CNPJ: 09.361.809/0001-85
Praça da Feira, 672 Paripiranga-BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 077/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019

Objeto – Prestação de serviços de impressão, divulgação das ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca, bem como as demais Secretarias.

Contratada – ALEX SANDRO MENEZES MATOS

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25% (vinte e cinco por cento)

Valor do Aditivo: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Pojuca, 12 de Janeiro de 2023.


SAUL RAMOS DA SILVA
Assessor Geral de Comunicação
Prefeitura Mun. de Pojuca
Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
12/01/2023
Nº 12101/2023
Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 077/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019

Objeto - Prestação de serviços de impressão, divulgação das ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca, bem como as demais Secretarias.

Contratada - ALEX SANDRO MENEZES MATOS

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25% (vinte e cinco por cento)

Valor do Aditivo: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Pojuca, 12 de Janeiro de 2023.


SAUL RAMOS DA SILVA
Assessor Geral de Comunicação

Prefeitura Mun. de Pojuca
Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
GNP/J/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTCYMUFGDRDQ00TKXOTZCRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO CONTROLADORIA GERAL Folha Nº 0037

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 19 de Janeiro 2023

Maria Raimonda Alves Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimonda Alves Pena
Controladora Geral